



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Complementar No. 004 de 20 de agosto de 2009.**

Dispõe sobre a criação de cargo público de Professor de Educação Infantil e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Professor de Educação Infantil conforme descrição constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Abre Campo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 20 de agosto de 2009.



Davis Antônio Cardoso Júnior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I CARGOS

#### **1. Professor Educação Infantil**

- a. Carga horária: 24 (vinte horas) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 465,00 (quatrocentos sessenta cinco reais)
- c. Forma provimento: em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público
- d. Pré-requisito:

I – requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Abre Campo;

II – Ensino Médio Completo com habilitação em magistério

- e. Objetivo Geral (atribuições):

I – a) ministrar aulas das matérias que compõem a educação infantil; b) transmitir os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, visando proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instrução sobre os princípios básicos da conduta científica social; c) debater, em reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações-problema da classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino; d) elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para melhor rendimento do ensino; e) selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o ensino-aprendizado; f) ministrar as aulas; g) participar na organização de solenidades cívicas e/ou comemorativas de fatos marcantes da história nacional; h) promover concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria; i) elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados; j) elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, visando à solução dos problemas e tomada de iniciativas; k) lecionar, conforme o caso, artes e trabalhos manuais, em nível elementar.

II – exercer as demais atribuições estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações, CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II  
VAGAS CRIADAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>
Professor Educação Infantil	20
<i>Total</i>	<i>20</i>